



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 693

SÚMULA: - Dispõe sobre doação de terreno e dá outras providências.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

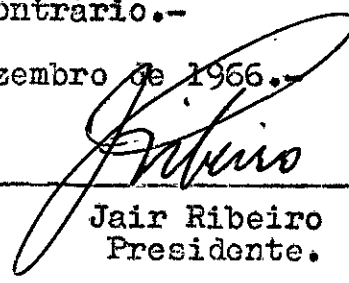
D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar uma área de terras medindo 9.807,00 metros quadrados, na conformidade da planta e memorial descritivo anexos, que passam a fazer parte integrante desta LEI, constituída dos lotes ns. 30, 31 e 32, desta cados do lote maior n. 197-Y, da Gleba Patrimônio Arapongas, situa da neste Município e comarca, de propriedade do Município de Arapongas, segundo transcrição n. 2.611 do Registro de Imóveis - 2ª Circunscrição desta cidade, à firma CASTELO S/A. - ENGENHARIA, - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, estabelecida na Capital do Estado, e destinada à construção e instalação de fábrica de estruturas metálicas, - torres, tanques e produtos similares.-

§ único - A doação prevista neste artigo será feita após aprovação de projetos, planos e especificações pelos órgãos municipais competentes, estabelecendo-se na escritura prazos de noventa (90) e um (1), digo, (90) dias e um (1) ano para início e conclusão da obra, os quais poderão ser prorrogados ou ampliados pelo Poder Executivo se conveniente ou de interesse público.

Artigo 2º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Sala das Sessões, em 19 de dezembro de 1966.-


Jair Ribeiro
Presidente.


Orlandino Lanes do Carmo .

1º Secretário.-



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 693

SÚMULA: - Dispõe sobre doação de terreno e dá outras providências.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

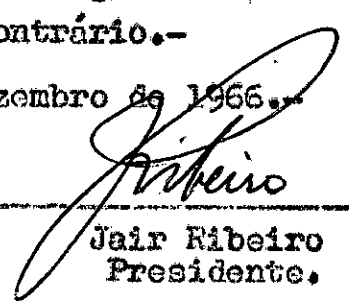
D E C R E T A :

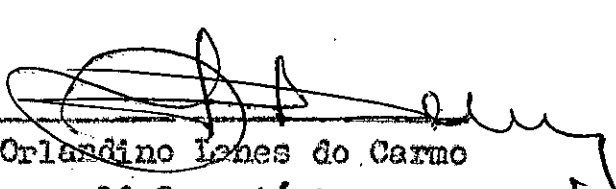
Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar uma área de terras medindo 9.807,00 metros quadrados, na conformidade da planta e memorial descritivo anexos, que passam a fazer parte integrante desta LEI, constituída dos lotes ns. 30, 31 e 32, destacados do lote maior n. 197-Y, da Gleba Patrimônio Arapongas, situada neste Município e comarca, de propriedade do Município de Arapongas, segundo transcrição n. 2.611 do Registro de Imóveis - 2ª Circunscrição desta cidade, à firma CASTELO S/A. - ENGENHARIA, - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, estabelecida na Capital do Estado, e destinada à construção e instalação de fábrica de estruturas metálicas, - torres, tanques e produtos similares.-

§ único - A doação prevista neste artigo será feita após aprovação de projetos, planos e especificações pelos órgãos municipais competentes, estabelecendo-se na escritura prazos de noventa (90) e um (1), digo, (90) dias e um (1) ano para início e conclusão da obra, os quais poderão ser prorrogados ou ampliados pelo Poder Executivo se conveniente ou de interesse público.

Artigo 2º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Sala das Sessões, em 19 de dezembro de 1966.-


Jair Ribeiro
Presidente.


Orlândino Lemes do Carmo
1º Secretário.-



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 693

SÍNULA: - Dispõe sobre doação de terreno e dá outras providências.-

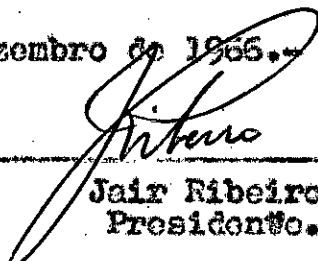
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,
D E C R E T A :

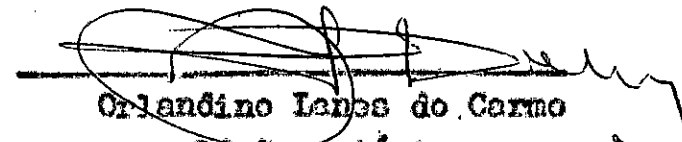
Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar uma área de terras medindo 9.307,00 metros quadrados, na conformidade da planta e memorial descritivo anexos, que passam a fazer parte integrante desta LEI, constituída dos lotes ns. 30, 31 e 32, do sítio do lote maior n. 197-Y, da Gleba Patrimônio Arapongas, situada no Município e comarca, de propriedade do Município de Arapongas, segundo transcrição n. 2.611 do Registro de Imóveis - 2ª Circunscrição desta cidade, à firma CASTELO S/A. - ENGENHARIA, - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, estabelecida na Capital do Estado, e destinada à construção e instalação de fábrica de estruturas metálicas, - torres, tanques e produtos similares.-

§ único - A doação prevista neste artigo será feita após aprovação de projetos, planos e especificações pelos órgãos municipais competentes, estabelecendo-se na escritura prazos de noventa (90) e um (1), digo, (90) dias e um (1) ano para início e conclusão da obra, os quais poderão ser prorrogados ou ampliados pelo Poder Executivo se conveniente ou de interesse público.

Artigo 2º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Sala das Sessões, em 19 de dezembro de 1965.-


Jair Ribeiro
Presidente.


Orlandino Lanes do Carmo
1º Secretário.-